



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 19/2024
Realizada em 04/09/2024

PROPOSTA

Nº 165/2024/DURB/DIGU
DELIBERAÇÃO Nº 56/2024

Assunto: Processo N.º 47/23 **Titular do Processo:** ALEXANDER WERNER SCHUMANN
Requerimento N.º: 7481/23
Requerente: ALEXANDER WERNER SCHUMANN
Local: PORTO DAS LARANJEIRAS- ALDEIA GRANDE -AZEITAO
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: Mara Ferreira

Data: 12/08/2024

PROPOSTA DE: Emissão de parecer desfavorável ao pedido de viabilidade de construção de uma moradia unifamiliar.

Nos termos do disposto no n.º 2.º do art.º 14 do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro com a redação em vigor (RJUE), a solicitar a viabilidade de construção de uma habitação unifamiliar, sito no Porto das Laranjeiras, Aldeia Grande, Azeitão.

Trata-se de um prédio rústico inscrito sob o art.º 37 da secção 1E da União de Freguesias de Azeitão, com área de 5.020,00m².

Nos termos do disposto no Plano Diretor Municipal de Setúbal, a parcela está classificada como Espaços Para-Urbanos, no entanto, remete ao disposto no Plano do Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (POPNA), aprovado RCM n.º 141/2005, de 23/08, área de jurisdição do Parque Natural da Arrábida.

Encontra-se ainda, abrangida pelas seguintes áreas de servidão administrativa:

- Lei da água, faixa dos 100m;
- Domínio Público Hídrico – Leito e margens das águas fluviais;
- Defesa Nacional;
- Áreas Protegidas no Parque Natural da Arrábida e Sítio Rede Natura 2000 – Arrábida Espichel;
- Reserva Agrícola Nacional, (deve ser o requerente a solicitar parecer prévio, nos termos do art.º 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março, na sua redação atual, à ERRALVT).

o

Refere-se a proposta à construção de uma moradia unifamiliar, com um piso acima da cota de soleira e um piso abaixo da cota de soleira, para arrumos de apoio à exploração agrícola. A pretensão visa ainda, limitar a parcela, com a implantação do muro que confina com a via pública, assim como, legalizar um reservatório de água e um tanque.

Foram realizadas as consultas externas, nos termos do disposto no art.º 13.º-A do RJUE, com a redação em vigor, as seguintes entidades:

Agência Portuguesa do Ambiente - APA, emitiu parecer favorável condicionado.

Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional - DGRDN – emitiu parecer favorável.

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas – ICNF, IP – DCNF Lisboa e Vale do Tejo - emitiu parecer desfavorável, que se transcreve a conclusão, “(...) emite-se parecer desfavorável ao PIP para realização de moradia, legalização de tanque e reservatório e implantação de muro de vedação, ao abrigo do disposto nos artºs 9º, 21º e 31º da RCM nº 141/2005, de 23/08.”

Foi comunicado o sentido desfavorável da pretensão, para efeitos do disposto no art.º 121.º do Código do Procedimento Administrativo (adiante CPA), tendo sido concedido um prazo de 10 dias para a requerente se pronunciar sobre o sentido de decisão.

Veio o requerente em sede de audiência prévia apresentar uma exposição, onde refere - “(...) têm sido feitas todas as diligências e esforços no sentido de chegar ao contacto do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas – ICNF e mais especificamente a Direção Responsável pela gestão do Parque Natural da Arrábida, e mais especificamente junto dos técnicos responsáveis pela análise do processo, não só através de contactos telefónicos como através de visita presencial, mas sempre sem sucesso. Perante a falta de respostas, oficializou-se um pedido através do e-mail com assunto “Pedido de Agendamento Esclarecimento de Dúvidas – Processo PIP 47/23 – ICNF n.º S 012328/2024” enviado no dia 20/05 às 14:50 para pnarr@icnf.pt (...).”

Até à data, não houve desenvolvimentos no processo e a exposição apresentada não altera o sentido da decisão, uma vez que, foi emitido parecer desfavorável do ICNF, sendo este vinculativo para a decisão final.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 1 do art.º 16º do RJUE, na

redação em vigor, a emissão de parecer desfavorável, consubstanciado nos elementos anexos aos requerimentos n.º 7481/23 e n.º 4727/24, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 24 do RJUE.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

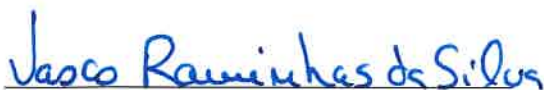
O TÉCNICO



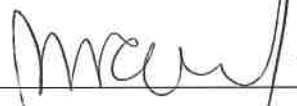
O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



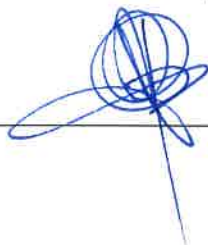
O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

